



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

OFÍCIO GAB. nº 190/2026

Araricá/RS, 2 de Julho de 2026.

Exma. Sra.

MARI EDIANEZ DAPPER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de ARARICÁ – RS



ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei Nº 026/2026.

ANEXO: Projeto de Lei nº 026/2026.

Excelentíssima Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa, vimos, por meio deste apresentar o presente projeto de lei que tem por finalidade promover a adequação do procedimento de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araricá, conferindo maior isonomia, transparência e racionalidade às etapas do processo de seleção, sem afastar os critérios indispensáveis à proteção integral da criança e do adolescente.

A proposta altera o art. 19 da Lei Municipal nº 896/2010 para concentrar, na fase de inscrição preliminar, apenas os requisitos legais e objetivos exigidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela legislação municipal, permitindo que todos os interessados que preencham tais requisitos tenham acesso igualitário ao processo de escolha.

Na sequência, o projeto altera o art. 19-A, estabelecendo que a única etapa eliminatória após a inscrição preliminar será a prova de conhecimentos, destinada a aferir a aptidão técnica dos candidatos para o desempenho das atribuições do cargo. Dessa forma, preserva-se a necessidade de avaliação dos conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, ao mesmo tempo em que se evita a imposição de exigências prévias que possam restringir desnecessariamente a participação de candidatos aptos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Outra importante inovação consiste na transferência do curso de formação para momento posterior à eleição. O curso deixa de ser requisito para participação no processo eleitoral e passa a constituir obrigação do candidato eleito, assegurando que o futuro Conselheiro Tutelar receba capacitação específica antes do efetivo exercício de suas atribuições.

Essa alteração busca ampliar o acesso ao processo de escolha, reduzindo barreiras de ingresso, sem comprometer a qualificação dos Conselheiros Tutelares. Ao contrário, fortalece a capacitação dos eleitos, direcionando a formação para aqueles que efetivamente exercerão a função pública.

O projeto também prevê que o não cumprimento injustificado da obrigação de participar do curso de formação acarretará a perda do direito à posse, assegurando que somente assumam o cargo aqueles que demonstrem efetiva preparação para o exercício das relevantes atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da isonomia, da eficiência administrativa, da razoabilidade e do amplo acesso aos cargos públicos em condições de igualdade, harmonizando tais princípios com o dever do Município de garantir que os membros do Conselho Tutelar estejam devidamente capacitados para a proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Dessa forma, a alteração legislativa moderniza o procedimento de escolha, amplia a participação da sociedade e preserva os mecanismos necessários para assegurar que os Conselheiros Tutelares possuam conhecimento técnico e formação adequada ao exercício de suas funções.

Na expectativa de contarmos com o acolhimento desta proposição, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PROJETO DE LEI N.º 026/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 896, de agosto de 2010 e dá outras providências.

OSEAS GARCIA, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Art. 19 da Lei Municipal Nº 896/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Poderão obter sua inscrição preliminar, como candidato ao Conselho Tutelar, todos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no Município de Araricá, há no mínimo 2 (dois) anos, bem como apresentar certidão de bons antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial da Comarca de Sapiranga;

IV - Ser eleitor do Município de Araricá;

V - Estar em gozo dos direitos políticos;

VI - Não exercer mandato político;

VII - Possuir ensino médio completo;

VIII - Realizar avaliação psicológica;

§ 1º É vedado aos membros do CTM:

I - receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;

II - exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;

III - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei nº 8.069/90;

IV - exercer mandato público eletivo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 2º Os candidatos a membros do CTM farão inscrição no CMDCA, no prazo estipulado por este, apresentando os documentos que comprovem os requisitos exigidos por esta Lei.

§ 3º O CMDCA poderá impugnar os documentos apresentados, estipulando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.

§ 4º O CMDCA, em decisão final e irrecurável da maioria absoluta de seus membros poderá negar inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido por esta Lei.

§ 5º Os membros do Conselho Tutelar que queiram candidatar-se a mandato público eletivo deverão pedir o afastamento de suas funções no prazo de 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral sem percepção de vencimentos.

Art. 2º Fica criado o artigo 19-A que terá a seguinte redação:

Art. 19-A. Ultrapassada a fase preliminar das inscrições, somente poderá concorrer ao processo de escolha o candidato que for aprovado em exame de conhecimentos gerais e outras matérias julgadas pertinentes pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), necessárias ao desempenho das funções de Conselheiro Tutelar.

§ 1º Serão aprovados para participar da eleição somente os candidatos que atingirem, no mínimo, pontuação correspondente a sessenta por cento (60%) de acertos na prova referida no caput deste artigo.

§ 2º O candidato eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar ficará obrigado a participar e concluir, com aproveitamento e frequência mínima de 80% (oitenta por cento), o curso de formação promovido ou reconhecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como requisito para o exercício da função.

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 2º, sem justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), implicará a perda do direito à posse, sendo convocado o respectivo suplente, observada a ordem de classificação do processo de escolha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá,
aos 2 dias do mês de Julho de 2026.**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

MARINA MARIANA MULLER BROCK
Secretária Municipal de Administração

JORDANA MANUELA DE LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
Secretária Municipal de Meio Ambiente